



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2026

Belém - PB, 30 de Março de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL, VOLTADOS À ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME REZA A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, BEM COMO OS RESPECTIVOS RELATÓRIOS QUE TRATA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão atuarial, voltados à elaboração dos cálculos atuariais obrigatórios referentes ao exercício de 2026, bem como à emissão dos relatórios exigidos para a adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste ente federativo. A realização da avaliação atuarial anual constitui obrigação legal imposta aos entes que mantêm RPPS, nos termos da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, a qual estabelece parâmetros gerais para organização, funcionamento e responsabilidade na gestão dos regimes próprios de previdência social. Referida norma determina que os entes promovam, anualmente, a apuração do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, mediante estudo técnico elaborado por profissional ou empresa devidamente habilitada. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a sustentabilidade do RPPS, por meio da análise precisa das obrigações previdenciárias futuras, avaliação das receitas, definição de alíquotas de contribuição, identificação de eventuais déficits ou superávits atuariais e proposição de medidas para equacionamento de desequilíbrios, quando existentes. Destaca-se que os serviços a serem contratados demandam conhecimento técnico altamente especializado, notadamente na área de atuária, sendo indispensável a atuação de profissionais qualificados, com domínio das normas expedidas pela Secretaria de Previdência, bem como das melhores práticas atuariais aplicáveis à administração pública. Tal expertise não se encontra disponível no quadro funcional deste ente, o que inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração. Ademais, os relatórios atuariais produzidos servirão de base para o cumprimento de diversas obrigações legais e acessórias, tais como: envio de informações aos órgãos de controle e fiscalização; elaboração e acompanhamento de políticas previdenciárias; subsidiar a tomada de decisões estratégicas na gestão do RPPS; atendimento às exigências para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). A ausência da avaliação atuarial ou sua elaboração em desconformidade com as normas vigentes pode acarretar sanções administrativas, impedimentos à celebração de convênios e transferências voluntárias, além de comprometer a regularidade previdenciária do ente. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade e a motivação para a contratação pretendida, a qual se mostra essencial, contínua e estratégica, visando garantir a regularidade, transparência e equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - R\$ 17.400,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

EDIVALDO NUNES DOS SANTOS
 Diretor Administrativo e Financeiro